

DECRETO Nº 070, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção regional pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e das unidades de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná, em especial na macrorregião noroeste;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do estado do Paraná, em especial na macrorregião noroeste, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado durante o período compreendido entre às 00h do dia 27 de março de 2021 às 05h do dia 29 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades em todo o território do município, como medida obrigatório de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID19.

Art. 2º - Fica excepcionalmente permitido o funcionamento nos dias 27 e 28 dos seguintes serviços e atividades, os quais se darão exclusivamente por meio de **DELIVERY**:

§ 1º Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, restaurantes, pastelarias, pesqueiros, lanchonetes, *fast food e fast food* em trailer permitidos até as 00h.

§ 2º Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados, frutarias e assemelhados poderão atender no sábado das 08h às 20h e no domingo das 08h às 12h.

§ 3º As panificadoras e confeitarias poderão atender no sábado das 06h às 20h e no domingo das 06h às 12h.

§ 4º A farmácia de plantão nos respectivos dias poderá atender até as 20h, excepcionalmente poderá exceder tal horário para atendimento de urgência.

§ 5º Os postos de combustíveis não poderão efetuar a venda de produtos oriundos da loja de conveniência, devendo esta permanecer fechada, podendo atender somente para abastecimento de veículos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, com prazo de vigência limitado às 05h do dia 29 de março de 2021.

Pérola/PR, aos 26 dias do mês de março de 2021.

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal